

**LEI Nº. 397/2001, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2001.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO NOS TERMOS DO ART. 37, IX DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL A CONTRATAR PROVISORIAMENTE SERVIDORES POR TEMPO DETERMINADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE AQUIRAZ,**

**Faço saber que a Câmara Municipal de Aquiraz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

Artigo 1º - O chefe do Poder Executivo fica autorizado a contratar servidores por tempo determinado para atender a necessidade temporária, de conformidade com o preceituado no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e art. 215 da Lei Complementar 002/94 (Regime Jurídico dos servidores civis do Município de Aquiraz).

Artigo 2º - As referidas contratações temporárias serão efetivadas pela Prefeitura Municipal de Aquiraz, após o estabelecimento de critérios administrativos onde se comprove a imprescindibilidade dos mesmos.

Artigo 3º - As contratações terão prazo de 03 (três) meses, prorrogável no máximo por mais três meses.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ, 21 de fevereiro de 2001.

  
**Ritelza Cabral Demétrio**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

**Prefeitura Municipal de Aquiraz**  
Praça Cônego Araripe, 76 - Centro - Cep: 61.700-020 - Aquiraz - Ceará.  
Fone:(85)361 2060 - Fax:(85)361 2503